



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00693/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.066452/2023-70

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS CCE UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 8.958/1994. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Contrato entre a UFES e a FEST (seq. 61), que objetiva a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de Extensão denominado “Programa de Extensão no âmbito do CCE: levando as ciências exatas à comunidade externa”.

2. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Compulsando os autos, observo a existência de *checklist* da documentação essencial, elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 62):

"1. Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio assinado pela coordenação do projeto e fiscal 50

2. Metas quantificadas 50, item 07

3. Critérios de seleção de bolsistas, caso seja previsto o pagamento de bolsas 50, item 19

4. Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto 50, item 23 5. Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 36

6. Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 22

7. Planilha de detalhamento das Despesas Operacionais Administrativas/DOA, fornecida pela fundação de apoio 25

8. Justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio e declaração de compatibilidade de preços com o mercado 15 e 16

9. Aprovação do Conselho Departamental do CCE – ata assinada 11

10. Aprovação da Câmara Local de Extensão/CCE – ata assinada 05

11. Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração, assinada pelos servidores participantes no projeto 03

12. Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto nº. 7203/2010 02

13. Declaração de observância ao § 3º do Art. 6º do Decreto nº. 7.423/2010 referente a participação de no mínimo de 2/3 de participantes vinculados à UFES 04

14. *Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada técnico administrativo, relacionado no projeto básico, e a respectiva chefia imediata *Não foram informados TAEs no projeto básico Não se aplica**
15. *Justificativa de Interesse Institucional assinada pelo Pró-Reitor de Extensão 42*
16. *Registro do Projeto na Pró-Reitoria da área pertinente 47*
17. *Parecer do DIT/PRPPG, se o projeto envolver pesquisa ou inovação tecnológica Não se aplica*
18. *Solicitação com justificativa para isenção dos percentuais de ressarcimento à UFES e DEPE Não se aplica*
19. *Autorização para isenção total do ressarcimento à UFES (caso aplicável) Não se aplica*
20. *Autorização para isenção total do ressarcimento ao DEPE (caso aplicável) Não se aplica*
21. *Documento que indique a origem dos recursos do projeto 50, item 21*
22. *Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação 60*
23. *Minuta do contrato com a Fundação de Apoio 61"*

4. Há justificativa de interesse institucional firmada pela Pró - Reitoria de Extensão - PROEX (seq. 42):

"Trata o presente processo da solicitação de registro do "Programa de Extensão no âmbito do CCE: levando as ciências exatas à comunidade externa", a ser coordenado pelo professor Etereldes Gonçalves Junior, do Centro de Ciências Exatas. Cadastro no Portal de Projetos n°. 4173.

O programa tem por objetivo oferecer a plena oferta de atividades de extensão no âmbito do CCE a fim de garantir o cumprimento da Resolução 48/2021 e o desenvolvimento e promoção dos seus cursos de graduação por meio de projetos de extensão tendo como indicador o cumprimento da Resolução 48/2021 e o aumento da oferta de ações de Extensão no âmbito do CCE em termos de sustentabilidade, qualidade e quantidade.

Quanto aos trâmites necessários, o projeto foi aprovado na Câmara Local de Extensão do CCE em 22/11/2023 (sequencial 11) obteve ciência e aprovação da diretora do CCE em 17/11/2023 (sequencial 13), foi aprovado pelo Conselho Departamental do CCE em 29/11/2023 (sequencial 26).

Elencamos abaixo critérios que justificam a aprovação do programa extensionista:

1. *O projeto é de interesse local e regional ao promover a extensão universitária na área das ciências exatas com impacto em várias regiões da grande Vitória;*
2. *Promove o ensino-aprendizagem, contribuindo para a integração entre acadêmicos, profissionais e pesquisadores das áreas de Ciências Exatas e a comunidade interna e externa em geral;*
3. *Promove a inclusão social, pois oportuniza acesso à ações de extensão, além da disseminação de conhecimento científico produzido pela Universidade;*
4. *Finalmente, enquanto ação de extensão, o projeto agrega valor à universidade, pois fortalece o processo de interação e de troca de saberes com a comunidade, além de contribuir para a pesquisa, o ensino, em consonância com as práticas pedagógicas e processos educativos.*

Considerando o acima exposto e que o programa atende às diretrizes da extensão universitária, o mérito extensionista, a relevância social para as comunidades interna e externa à UFES, a oportunidade de intercâmbio entre estudantes, professores e comunidade externa, a contribuição ao processo de inclusão social por meio da divulgação da ciência, informo o interesse institucional desta Pró-Reitora, na realização."

5. Nos autos, consta Ofício nº 41/2023/PROEX/UFES assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, com declaração de que **o presente projeto efetivamente se configura como um Programa de Extensão** (seq. 73):

"(...)

o programa visa atender resoluções internas específicas como a que trata da creditação da extensão nos cursos de graduação (n.48/2021 CEPE). Os objetivos dos projetos são bem específicos, claros e condizentes de um programa de extensão:

1. Aumento do número de ações e estudantes do CCE participantes de projetos de Extensão e público externo atingido.
 2. Execução de experimentos demonstrativos que devem compor um acervo de material didático dos cursos de graduação do CCE.
 3. Desenvolver novas estratégias didáticas presenciais e online para a popularização de conceitos científicos presenciais e a distância.
 4. Estimular os estudantes do ensino básico público do estado a realizar curso superior em áreas científicas.
 5. Propiciar ao aluno de graduação a experiência de ensinar e interagir com um público heterogêneo e colocar em prática seus conhecimentos e metodologia adequada e estabelecer uma relação Universidade/Comunidade através da interação do público com estudantes e professores.
 6. Promover atividades interdisciplinares de divulgação e popularização da ciência que estimulem a curiosidade científica, o raciocínio científico e a inovação.
 7. Geração de conteúdos didáticos e experimentais para divulgação e compartilhamento com os participantes do programa, buscando a popularização da ciência e tecnologia como ferramentas de ensino (material impresso, brinquedos educativos, experimentos, jogos, vídeos, lives, softwares, aplicativos).
 8. Apresentar as ciências exatas como ferramenta a serviço do desenvolvimento com sustentabilidade, da inclusão e da diversidade. 9. Estimular a participação das mulheres nas ciências exatas.
- (...)
- Dessa forma, destacando-se os objetivos, metodologia e público externo, consideramos que o registro na PROEX do referente PROGRAMA é claro, específico e condizente com os outros programas registrados na Ufes."*

6. Há aprovação do projeto, através de excerto de Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Departamental do CCE do Centro de Ciências Exatas (seq. 11).
7. No mesmo sentido, consta aprovação da Câmara Local de Extensão/CCE (seq. 5).
8. Há justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio e Declaração de preço compatível com o mercado (seq. 15 e 16).
9. O Projeto Básico contempla justificativa da execução do projeto de extensão e da contratação da fundação de apoio (seq. 50 item 5 e item 13).
10. O período previsto para a execução do projeto é do dia 01/12/2023 ao dia 31/12/2025.
11. O item 21 do Projeto Básico informa que o valor total destinado à execução do projeto, a ser gerenciado por fundação de apoio, é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Ademais, os recursos serão provenientes de receitas que estão previstas com base nos recursos próprios auferidos em períodos anteriores e serão aplicados conforme a Planilha Orçamentária do Projeto e o Cronograma Físico-Financeiro, além de possíveis recursos provenientes de captação externa para execução de atividades específicas do projeto.
12. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e a Decisão nº 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº 7.423/2010:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1 da Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto. Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

13. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

(...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

14. Oportuno, de igual feita, ressaltar também o conteúdo da orientação normativa da AGU nº 14:

AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO.

Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.

15. Nos autos, consta minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação (seq. 60).

16. Nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, somente é possível se destinada a apoiar projetos cujas ações apresentem duração temporal pré-definida e limitada, não podendo contemplar atividades de caráter permanente, ou que caracterizem transferência à fundação de apoio de atividades inerentes a setores administrativos da IFES.

17. Cumpre observar que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.

18. A Fundação em comento possui papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de P&D. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

19. Assim, em análise da documentação apresentada, verifica-se a conformidade com os requisitos legais acima descritos.

20. Por fim, recomendo que sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

III - CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e considerando que a autoridade competente destacou que o projeto a ser apoiado se classifica como um Programa de Extensão, não vislumbro óbice jurídico para a assinatura do contrato proposto (seq. 61), cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

Era este o entendimento que gostaria de submeter à senhora.

Vitória, 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068066452202370 e da chave de acesso 02123456



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376035465 e chave de acesso 02123456 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-12-2023 08:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
